



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12)3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 045/2020

Dispõe sobre o valor das semestralidades para ingressantes nos Cursos de Graduação, na modalidade a distância e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF- 315/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre o valor das semestralidades dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância da Universidade de Taubaté.

CAPÍTULO I DOS ALUNOS INGRESSANTES

Art. 2º O valor total das parcelas mensais, para alunos ingressantes em 2021, com matrícula a partir de 30/11/2020, dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté será de :

- I-** R\$ 235,00 mensais para os curso de bacharelado;
- II-** R\$ 210,00 mensais para os cursos de licenciatura;
- III-** R\$ 195,00 mensais para os cursos de tecnologia.

Paragrafo único. O valor da parcela a título de matrícula será R\$79,00.

Art. 3º Para todos os alunos dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância, as parcelas mensais terão vencimento no dia 12 (doze) de cada mês.

§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, estabelece-se a Bolsa Pontualidade, pela qual, aplicável a todos os alunos regularmente matriculados, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou à re matrícula poderão ser pagas com desconto de 15% (quinze por cento) até o dia 12 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

Art. 4º A Pró-reitoria de Economia e Finanças fica autorizada publicar uma instrução normativa que estabelecerá os índices de desconto, para alunos oriundos de convênios, parcerias institucionais, campanhas promocionais focais e outras ações necessárias a tornar o Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté competitivo no mercado de Cursos de Graduação, na modalidade a distância, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté, e o curso seja superavitário financeiramente.

Art. 5º O valor integral da semestralidade poderá ser quitado à vista, com o desconto de 15% (quinze por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do período letivo.

Paragrafo único. O valor integral da semestralidade dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância corresponde a:

- I-** R\$1.410,00 para os cursos de Bacharelado;
- II-** R\$1.260,00 para os cursos de Licenciatura;
- III-** R\$1.170,00 para os cursos de Tecnologia.

CAPÍTULO I

DOS ALUNOS GRADUANDOS

Art. 6º Para alunos ingressantes até 2020, o valor total da semestralidade, a partir de 1º de janeiro de 2020, dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté será de R\$ 2.793,00 (dois mil e setecentos e noventa e três reais).

§ 1º O valor total da primeira semestralidade poderá ser dividido em até 7 (sete) parcelas mensais, de acordo com a realidade socioeconômica da região onde o Polo EaD está instalado.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12)3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 7º Para todos os alunos dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância, as parcelas mensais terão vencimento no dia 12 (doze) de cada mês, exceto vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês para alunos com contrato gerado anteriormente.

§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, estabelece-se a Bolsa Pontualidade, pela qual, aplicável a todos os alunos regularmente matriculados, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou à re matrícula poderão ser pagas com desconto de 10% (dez por cento) até o dia 12 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

Art. 8º A Universidade de Taubaté manterá os descontos de até 100% (cem por cento), para alunos oriundos de convênios, parcerias institucionais, campanhas promocionais focais e outras ações necessárias a tornar o Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté competitivo no mercado de Cursos de Graduação, na modalidade a distância, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Os descontos previstos no caput poderão ou não, a critério da Pró-reitoria de Economia e Finanças - PREF, incidir sobre a parcela da matrícula e/ou re matrícula.

Art. 9º O valor integral da semestralidade poderá ser quitado à vista, com o desconto de 10% (dez por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do período letivo.

CAPÍTULO III

NORMAS GERAIS

Art. 10. Eventuais pagamentos de parcelas por via eletrônica, em desacordo com os termos desta Deliberação e do plano de pagamento do aluno, terão seu saldo devedor corrigidos conforme Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com multa no percentual de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente, contados a partir do dia 13 (treze) do mês de vencimento do débito.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº
78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12)3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 11. Para efeito de trancamento de matrícula serão cobradas, além da matrícula, as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do pedido.

Parágrafo único. Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período entre o pedido de trancamento e a desistência e com o pagamento de multa e juros correspondentes.

Art. 12. Fica fixado o valor das disciplinas em regime de dependência em R\$ 300,00, sem incidir qualquer índice de desconto.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças nas formas previstas nos incisos X e XI do artigo 41 do Regimento Geral da Unitau.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação Consad nº 025/2020.

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 10 de dezembro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 15 de dezembro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais